LEI COMPLEMENTAR Nº 308, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 199, de 23 de setembro de 2015, que institui o Código Tributário do Município de Presidente Prudente.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 246 da Lei Complementar Municipal nº 199, de 23 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 246.

I - será proferida por órgão da Secretaria Municipal de Finanças, denominado Órgão Julgador de Primeira Instância – ORJUPI, constituído pelo servidor designado, por portaria específica, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Fiscalização e Modernização Tributária – CFMT, que poderá, mediante distribuição interna dos processos, atribuir o julgamento singular a Auditor Tributário integrante do quadro de Auditores Tributários lotados na Coordenadoria de Fiscalização e Modernização Tributária;

.....

§ 1º É impedido de atuar no julgamento o titular do ORJUPI ou o Auditor Tributário designado que tenha atuado na constituição do crédito tributário objeto do processo, hipótese em que será substituído por outro Auditor Tributário habilitado.

....." (NR)

Art. 2º O artigo 248 da Lei Complementar Municipal nº 199, de 23 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação**:**

"Art. 248. O Tribunal de Assuntos Tributários – TAT será composto pelo servidor designado, por portaria específica, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Fiscalização e Modernização Tributária, que poderá designar, mediante distribuição interna dos processos, até 3 (três) Auditores Tributários lotados na Coordenadoria de Fiscalização e Modernização Tributária para compor o Tribunal.

§ 1º Não poderá participar do julgamento em segunda instância o membro do Tribunal que:

I – tenha atuado na constituição do crédito tributário objeto do processo;

II – tenha proferido a decisão recorrida na primeira instância administrativa perante o Órgão Julgador de Primeira Instância – ORJUPI.

§ 2º Verificada qualquer hipótese de impedimento, o membro será substituído por outro Auditor Tributário habilitado." (NR).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de novembro de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal